



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS ALEGRETE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE SOFTWARE

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE
SOFTWARE – UNIPAMPA**

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software (PPGES) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus Alegrete, será regido pela legislação vigente, pelas normas institucionais, pela Resolução nº 115 de 22 de outubro de 2015, homologada pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA (CONSUNI) no qual estabelece as Normas da Pós-Graduação *Scripto Sensu* e pelas seguintes disposições específicas expressas nesse regimento.

Capítulo I – Dos objetivos e Prazos

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software (PPGES) da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA - Campus Alegrete, na área de concentração Ciência da Computação, tem como objetivo fortalecer a atuação da Universidade Federal do Pampa, promovendo o desenvolvimento de pesquisas e produtos de engenharia de software que beneficiem as empresas e as cadeias produtivas locais. Além disso, o PPGES tem por objetivo qualificar o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como fomentar a interação entre empresas e Universidade, em especial com as empresas parceiras do Parque Científico e Tecnológico do Pampa (PampaTec).
- Art. 2º O PPGES desenvolve-se em nível de Mestrado Profissional, conduzindo, à obtenção do Título de Mestre em Engenharia de Software.
- Art. 3º O curso de mestrado possui duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.
- Art. 4º Poderão colaborar com o PPGES outras instituições de Ensino Superior, Institutos e Centros de Pesquisa nacionais ou estrangeiros, mediante a celebração de instrumentos de cooperação. Dada a estrutura institucional originária, dada pela Lei n. 11.640/2008, e as diretrizes de organização da UNIPAMPA, estabelecidas no Estatuto, serão estimulados Programas de Pós-Graduação com corpo docente e atividades multicampi, inclusive realizadas com suporte em tecnologias de educação a distância

Capítulo II - Da Estrutura Acadêmico-Administrativa

Art. 5º

A estrutura organizacional do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software (PPGES) compreenderá:

- I. o Conselho do Programa;
- II. a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação;
- III. a Coordenação; e
- IV. a Comissão de Bolsas.

Art. 6º O Conselho do PPGES é constituído pelos seus Docentes Permanentes e pela representação discente e de técnico-administrativos em educação com atividades vinculadas à Pós-Graduação e eleitos entre os seus pares, de acordo com a legislação e normas institucionais.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

§ 2º- O Conselho reunir-se-á regularmente por convocação do Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta destes.

§ 3º- As deliberações do Conselho serão por maioria simples.

Art. 7º São competências do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software:

- I. eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com a legislação e este Regimento;
- II. elaborar o Regimento do Programa, propor alterações e submeter ao Conselho de Campus para aprovação e homologação pelo CONSUNI;
- III. aprovar o Plano de Gestão do Programa, a ser proposto pela Comissão Coordenadora, incluindo as diretrizes gerais do Programa;
- IV. deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docente no Programa, nas situações que não se enquadrem no previsto nestas Normas, apresentando as devidas justificativas;
- V. estabelecer os critérios de concessão e manutenção de bolsas, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação pertinente, as normas de pós-graduação e demais normativas da Instituição;
- VI. homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsa;
- VII. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- VIII. julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação e da Comissão Coordenadora;
- IX. regulamentar, no Regimento, os critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa.

X. homologar a oferta curricular e de outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa, com os respectivos planos de ensino, para homologação pelo Conselho do Programa;

Art. 8º A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia

de Software (PPGES) supervisiona, administra e coordena as atividades relativas ao curso do PPG.

Art. 9º

A Comissão Coordenadora será constituída por:

- I. um Coordenador;
- II. um Coordenador Substituto;
- III. representantes docentes permanentes perfazendo no mínimo 30% dos docentes permanentes do programa;
- IV. representantes dos discentes, vinculados às atividades do Programa, de acordo com a legislação; e
- V. representantes dos servidores técnico-administrativos em educação vinculados às atividades do Programa, de acordo com a legislação.

§1º Os representantes da Comissão Coordenadora serão eleitos, por voto secreto, pelos integrantes do Conselho do Programa de Pós-Graduação, sendo elegíveis quaisquer membros desse Conselho.

§2º Os membros da Comissão Coordenadora têm mandato de 2 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 1 (um) ano no caso dos discentes e técnico-administrativos em educação, sendo permitida recondução.

§3º A Comissão Coordenadora será presidida pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 10º

Compete à Comissão Coordenadora:

- I. assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;
- II. propor ao Conselho do Programa alterações no Regimento;
- III. propor o perfil dos docentes, com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no Programa, para a deliberação do Conselho do Programa;
- IV. propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes, apresentando as devidas justificativas, para deliberação pelo Conselho do Programa;
- V. propor a oferta curricular e de outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa, com os respectivos planos de ensino, para homologação pelo Conselho do Programa;
- VI. estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do Programa, em consonância com a Coordenação Acadêmica de cada campus ao qual estão vinculados os docentes do Programa;
- VII. deliberar sobre processos de ingresso regular e regime especial, desligamento e readmissão de alunos no Programa; sobre a validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* e em outras instituições; e sobre dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e assuntos correlatos;
- VIII. atribuir aos alunos os créditos correspondentes a atividades não

constantes do elenco de atividades programadas, mas previstas no Regimento e realizadas em conformidade com este;

IX. aprovar os projetos de formação acadêmica de cada aluno vinculado ao Programa;

X. designar os componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos respectivos cursos, ouvido sempre, em cada caso, o orientador do aluno;

XI. aprovar o encaminhamento das provas, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de curso para as respectivas Bancas Examinadoras;

XII. homologar resultados de exames de qualificação, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos cursos oferecidos pelo Programa;

XIII. propor o orçamento anual ao Conselho do Programa;

XIV. avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho do Programa, as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA e orientações de órgãos externos;

XV. propor ao Conselho do Campus ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa e à Comissão Superior de Ensino ao desenvolvimento da Pós-Graduação na Universidade;

XVI. Propor a criação de subcomissões para tratar de assuntos específicos.

Art. 11

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por um Coordenador, com funções executivas e de presidência da Comissão Coordenadora e do Conselho de Pós-Graduação.

§1º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus Docentes Permanentes.

§2º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 12

Compete ao Coordenador (a) do PPGES

I. fazer cumprir o Regimento do programa e estas normas stricto sensu;

II. coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

III. administrar o orçamento anual do Programa juntamente com a Comissão Coordenadora, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

IV. representar o Programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;

V. fornecer informações e manter atualizados os dados do Programa junto aos órgãos competentes, internos e externos;

VI. participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino;

VII. articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;



VIII. apresentar o Relatório anual de atividades do Programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial, ao Conselho do Programa e ao Conselho do Campus proponente;

IX. estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa, observando regulamentação específica e informar anualmente à CAPES;

X. desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinados em lei, normas ou estatuto da UNIPAMPA.

Art. 13

A Comissão de bolsas do Programa será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

I. no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II. no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Art. 14

São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa:

I. observar as normas do Programa para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;

II. selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante observação dos critérios estabelecidos;

III. reavaliar os bolsistas anualmente, com base nos critérios estabelecidos neste Regimento, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;

IV. manter arquivos atualizados, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponíveis aos órgãos de fomento;

V. fornecer a qualquer momento, quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento;

VI. definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes às ocorrências com bolsistas;

VII. encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo, contendo planilha exibindo a classificação dos candidatos e identificando aqueles que foram pré-selecionados e selecionados. Para os candidatos selecionados, a planilha deve fornecer também o nome de seus orientadores. O resultado da seleção, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho do Programa;

VIII. registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.



Capítulo III – Do Corpo Discente e do Processo Seletivo

- Art. 15 O ingresso de discentes nos cursos de Pós-Graduação será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Comissão Superior de Ensino e a legislação vigente.
- §1º - São considerados alunos regulares aqueles que forem aprovados em processo seletivo, como candidatos ao título universitário de Mestre.
- §2º - São considerados alunos em regime especial aqueles que, não sendo alunos regulares do curso, têm inscrição em uma ou mais disciplinas isoladas aceitas pela Comissão Coordenadora do Programa.
- Art. 16 Para ser admitido como aluno regular no curso de mestrado, ou como aluno em regime especial, é necessário que o candidato apresente o comprovante de conclusão de curso de graduação.
- Parágrafo único - Excepcionalmente, os alunos dos cursos de graduação podem matricular-se como alunos em regime especial no PPGES, com a aprovação da Comissão Coordenadora.
- Art. 17 O processo seletivo para ingresso em curso de Pós-Graduação será aberto e tornado público mediante edital, elaborado pela Comissão Coordenadora e previamente aprovado pelo Conselho do Programa e publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA.
- §1º Cabe ao Conselho do Programa a definição das normas gerais para a elaboração dos editais de seleção do Programa.
- §2º O edital do processo seletivo deve ter ampla divulgação, inclusive no domínio UNIPAMPA.
- §3º Será realizada a reserva de 10% (dez por cento) de vagas em cada processo seletivo para técnico-administrativos em educação da UNIPAMPA, conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- Art. 18 Poderão ser admitidos como alunos regulares nos programas de pós-graduação da instituição, alunos estrangeiros graduados ou participantes de pós-graduação *stricto sensu*, oriundos de instituições de ensino superior internacionais, desde que aprovados em edital específico e amparados por convênio de intercâmbio cultural ou de cooperação acadêmica ou científica internacional.
- Parágrafo único - Os alunos estrangeiros de que trata o caput deverão apresentar passaporte com visto válido para o período de realização dos estudos na UNIPAMPA, ou declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país.
- Art. 19 Poderão ingressar como alunos em regime especial de matrícula:
- I. acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos setenta e cinco por cento da carga horária total do seu curso de graduação, e com recomendação de ao menos um docente permanente do programa;
- II. acadêmicos regularmente matriculados em programas de pós-graduação da



UNIPAMPA ou de outras IES nacionais ou estrangeiras;
III. portadores de diploma de curso superior.

§1º - A matrícula em Regime Especial não criará vínculo do aluno com o Programa de Pós-Graduação e os alunos matriculados neste regime não possuem as prerrogativas de aluno regular, podendo cursar no máximo oito créditos, desde que haja vaga(s) na(s) disciplina(s) pleiteada(s) e observados os critérios estabelecidos para ingresso nesta modalidade.

§2º Ao aluno matriculado em regime especial não cabe certificação, sendo-lhe fornecido somente atestado assinado pela Coordenação do Curso, onde são declaradas as disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias.

§3º É vedado ao discente em regime especial solicitar trancamento de matrícula ou aproveitamento de disciplinas.

§4º Em caso de aprovação do aluno em regime especial em processo seletivo para aluno regular em Programa de Pós-Graduação no qual tenha cursado disciplinas em Regime Especial poderá ser solicitado o aproveitamento dos créditos cursados.

Art. 20 A comissão coordenadora irá avaliar a seleção dos alunos em regime especial, respeitadas as normativas pertinentes ao tema. Cabe à Comissão Coordenadora do Programa a efetivação do processo de seleção.

Art. 21 Não será permitida a matrícula em regime especial nos seguintes componentes curriculares:

- I. Estudos Dirigidos ou equivalente;
- II. Estágio Supervisionado de Docência ou Atividade didática supervisionada ou equivalente;
- III. Elaboração de Dissertação ou equivalente.

Capítulo IV - Do Regime Didático

Art. 22 O regime didático do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software compreende componentes curriculares como disciplinas, pesquisas e/ou desenvolvimento tecnológico e trabalho de pesquisa conclusivo apresentado sob o formato de dissertação para o Curso de Mestrado, vinculados à área de concentração citada no Art. 1.

Parágrafo único - As disciplinas de pós-graduação são ministradas sob a forma de aulas teóricas, seminários, aulas práticas e estudos dirigidos.

Art. 23 O aluno regular é orientado em suas atividades por docente credenciado no Programa:

§1º - O orientador não pode ter grau de parentesco menor que segundo grau com o orientando.

§2º - O orientador manifesta a aceitação do orientando em documento apropriado, emitido pelo Coordenador do Programa.

§3º - O orientador pode, com aprovação da Comissão Coordenadora, contar com a colaboração de outros docentes ou pesquisadores da Universidade, ou de outras Instituições, os quais, após credenciamento, atuarão como co-orientadores, sempre sob a coordenação do orientador.

§4º - O número máximo de orientandos por orientador fica condicionada ao limite máximo de 9 (nove) alunos por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente.

§5º - É permitida a substituição do orientador ou do co-orientador, desde que a justificativa, com a concordância dos envolvidos, seja encaminhada pelo orientador e aprovada pela Comissão Coordenadora.

§6º - O professor que abdicar da orientação de um de seus alunos, deverá enviar notificação ao coordenador do PPGES, que se encarregará de comunicar oficialmente ao aluno interessado

Art. 24

A matrícula deve ser realizada a cada período letivo, observada a duração mínima e máxima de cada curso, sendo obrigatória para todos os alunos de Pós-Graduação.

§1º A readmissão de um aluno, em caso de perda de matrícula em um semestre, caracterizando abandono, ficará condicionada às normas regimentais e ao pronunciamento da Comissão Coordenadora.

§2º Cabe ao aluno solicitar matrícula a cada período letivo, sendo que, não havendo disciplinas a serem cursadas, e estando somente em fase de elaboração do trabalho final, deve solicitar matrícula em "SOD - Sem oferta de disciplina" ou outra que a substitua na mesma condição.

§3º O abandono implicará desligamento definitivo do aluno, sem possibilidade de readmissão.

Art. 25

Pelo menos dois terços das disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software devem ser ministrados nas instalações da Universidade ou por vídeo conferência.

Art. 26

Os tempos mínimo e máximo para a integralização dos requisitos de conclusão do Mestrado Profissional em Engenharia de Software não pode o prazo mínimo ser inferior a 12 meses e o máximo maior que 30 meses.

Art. 27

A integralização dos estudos necessários ao término dos cursos de Mestrado será expressa em unidades de crédito.

§1º Em disciplinas e seminários, cada crédito corresponderá a 15 horas de aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas de estudo e preparação dos alunos.

§2º A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com a natureza dos estudos e pesquisas em nível de Pós-Graduação, na área de conhecimento própria e conforme o projeto de formação acadêmica do aluno será feita pela Comissão Coordenadora, a partir de proposta do orientador e de acordo com este Regimento.

§3º Os créditos somados para a conclusão de um curso de Pós-Graduação do

- Programa terão prazo de validade de 4 anos.
- Art. 28 A cada componente curricular do curso é atribuído um número de unidades de crédito, sendo que cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades.
- §1º - Cada disciplina deverá ter definido: código e nome da disciplina; número de horas-aula semanais teóricas e práticas; atividades extraclasse; créditos e período mais provável de oferta da disciplina; pré-requisitos; ementa sucinta; referências bibliográficas.
- §2º - Alterações nas disciplinas devem ser aprovadas pela Comissão Coordenadora.
- Art. 29 Para conclusão do curso, o aluno deverá ter:
- I. no mínimo 24 créditos em disciplinas;
 - II. completado o Estágio Supervisionado de Docência;
 - III. aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
 - IV. entregue o volume da dissertação e aprovação na defesa da dissertação
 - V. comprovado a publicação ou aceite de publicação de um artigo Qualis B2 ou superior na área de concentração, ou patente do produto desenvolvido.
- Art. 30 A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares dos Programas de Pós-Graduação, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:
- A – Excelente;
 - B – Satisfatório;
 - C – Suficiente;
 - D – Insuficiente;
 - F – Infrequente.
- §1º Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.
- §2º O Regimento de cada Programa de Pós-Graduação estabelecerá as exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão de cada curso.
- Art. 31 Em cada disciplina de pós-graduação, os seguintes especificadores podem ser atribuídos quando a forma de avaliação prevista no Art. 30 não se aplicar.
- I - Incompleto: atribuído se o aluno não completar, no prazo estabelecido, as exigências de uma atividade programada. Nesse caso, deverá completar as exigências no prazo máximo de dois meses após o término do período programado para a realização da atividade;
 - M - Cancelamento: atribuído quando, em comum acordo com o orientador, o cancelamento de matrícula for solicitado à Comissão Coordenadora.
 - T - Transferido: atribuído quando as atividades realizadas em outra Universidade forem convalidadas pelo PPGES, a pedido do orientador;
 - G - Adaptação: atribuído a atividades de adaptação, em caso de aprovação, sem direito a créditos;
 - R - Adaptação não completada: atribuído a atividades de adaptação, no caso de não aprovação, sem direito a créditos;
- 

- J – Abandono: O aluno não concluiu o componente curricular, não realizando matrícula para o semestre seguinte.
- Art. 32 Alunos regulares do PPGES deverão realizar o Exame de Qualificação da dissertação até 18 meses a contar de seu ingresso,
- §1º A banca para qualificação do projeto deve ser composta por no mínimo 1 professor da UNIPAMPA e o orientador,
- §2º O aluno de mestrado que for reprovado no exame de qualificação deverá se submeter a um novo exame nos mesmos moldes do primeiro no prazo máximo de 30 dias após ter sido comunicado pela Comissão Coordenadora sobre sua reprovação.
- §3º Os critérios para aprovação serão definidos pela Comissão Coordenadora através de Instrução Normativa.
- Art. 33 A disciplina Estágio de Docência é obrigatória para os alunos e corresponde a 15 horas de atividade, conferindo um crédito ao aluno aprovado.
- §1º - O Plano de Atividades de Estágio de Docência deve conter:
- I - Título da disciplina de graduação escolhida para a realização da atividade didática e respectiva súmula;
 - II - atividades a serem desenvolvidas na disciplina da graduação, considerando uma dedicação de 15 horas no semestre;
 - III - ciência e concordância do professor orientador;
 - IV - ciência e concordância do professor da disciplina/turma de graduação;
 - V - aprovação do coordenador do curso ao qual a disciplina está vinculada.
- §2º - As atividades a serem desempenhadas pelo aluno como parte de Estágio de Docência podem ser: preparação de material didático, responsabilidade de preparação e apresentação de aulas teórico-práticas, preparação, supervisão e correção de exercícios extraclasse.
- §3º - As atividades desenvolvidas no estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo discente.
- §4º - Em se tratando de aula a ser ministrada, o professor da disciplina deve estar presente, de modo que não seja configurada substituição do professor pelo mestrando.
- §5º - O desempenho do aluno no Estágio de Docência será avaliado pelo professor da disciplina e pelo seu orientador. Este último será o responsável pela atribuição de conceito, constando na folha de conceitos a concordância do professor da disciplina.
- §6º - Em cada turma das disciplinas de graduação somente poderá atuar um aluno de Estágio de Docência, de forma a preservar a identidade das disciplinas, tanto em seu caráter formativo quanto em relação aos seus conteúdos programáticos.
- §7º O aluno que comprovar atividades como docente do ensino superior ficará dispensado do estágio de docência.
- Art. 34 Art. 56 É permitido aos discentes de pós-graduação *stricto sensu* a realização

de estágios não curriculares, em conformidade com a legislação específica, as normas institucionais e regimento do programa de pós-graduação ao qual se vincula o aluno.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no estágio devem relacionar-se à área do programa, ao trabalho de conclusão do discente e ter o aval de seu orientador;

Art. 35 O aluno será desligado do curso de pós-graduação, perdendo seu vínculo com o Programa, caso ocorra uma das seguintes condições:

§1º ao cancelar a matrícula por sua iniciativa;

§2º por ter sua matrícula cancelada por decisão da Comissão do Programa, com base no seu regimento, nas normas institucionais ou legislação vigente;

§3º por abandonar ou deixar de efetuar matrícula no curso em um período letivo regular;

§4º se exceder o prazo máximo de integralização do curso;

§5º se permanecer por mais de 60 dias corridos além da data da próxima matrícula sem orientador;

§6º se for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;

§7º se não comprovar proficiência em idioma estrangeiro até a terceira matrícula;

§8º compete à Comissão Coordenadora a aprovação dos desligamentos referidos neste Artigo.

Art. 36 Poderá ser readmitido no Programa o aluno que deixar de efetivar matrícula em um semestre, mediante aprovação pela Comissão do Curso.

Capítulo V – Das Bancas Examinadoras

Art. 37 Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências do curso, o aluno deverá defendê-la em Sessão Pública perante Banca Examinadora composta:

a) por no mínimo 3 (três) doutores e pelo menos um deles externo ao Programa, sendo permitida a participação de mestres desde que vinculados a empresas ou institutos de pesquisa;

b) o orientador integra e preside a Banca Examinadora.

§1º - O aluno somente poderá defender sua dissertação se comprovar publicação ou aceite de publicação de um artigo Qualis B2 ou superior na área ou patente do produto desenvolvido.

§2º- Os co-orientadores não podem fazer parte da Banca Examinadora, devendo os seus nomes ser registrados nos exemplares da dissertação e na Ata da Defesa.

§3º Na impossibilidade de participação do orientador, a Comissão Coordenadora deverá nomear um docente do programa para presidir a Banca Examinadora.

§4º - A avaliação da Dissertação de Mestrado deve ser feita pela Banca Examinadora, por meio de parecer conclusivo exarado e divulgado após a defesa pública do trabalho.

§5º - Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado.

§6º - É considerada aprovada a dissertação ou outro trabalho conclusivo, aquele que obtiver conceito final Aprovado.

§7º - A Banca Examinadora da dissertação deve emitir parecer circunstanciado que será homologado pela Comissão Coordenadora.

Capítulo VI - Dos Títulos

- Art. 38 São requisitos para a conclusão do curso de Mestrado em Engenharia de Software, com a homologação do diploma correspondente:
- I. os créditos aprovados em número determinado neste Regimento;
 - II. a aprovação no exame de qualificação;
 - III. a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos deste regimento;
 - IV. a aprovação na defesa do trabalho da dissertação;
 - V. depósito da Dissertação ou outro trabalho conclusivo de Mestrado, com impressão em papel e meio eletrônico, na biblioteca do campus Alegrete;
 - VI. a entrega do produto proposto no plano de trabalho;
 - VII. a publicação de no mínimo um artigo com extrato Qualis B2 em journal ou conferência na área de concentração do programa, ou patente do trabalho.
- Art. 39 Para obtenção do título de Mestre será exigida a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.
- Art. 40 Os títulos a serem conferidos pelo Programa aos alunos regulares que concluírem todas as exigências apresentadas neste regimento:
- I. Título de "Mestre em Engenharia de Software", na área de conhecimento Ciência da Computação e área de concentração Engenharia de Software, para alunos regulares do Mestrado.
- Art. 41 Todas as recomendações e exigências definidas pela Banca Examinadora deverão ser atendidas pelo aluno em até 60 dias após a defesa pública da Dissertação ou trabalho conclusivo de Mestrado.
- Art. 42 É de responsabilidade do discente a solicitação de abertura de processo para obtenção do seu diploma de Mestre, conforme orientação da Coordenação do curso que observará as normas pertinentes.



Capítulo VII - Do Corpo Docente

Art. 43 Poderão ser credenciados como docentes de Pós-graduação os portadores de diploma de Doutor com validade nacional, ou título equivalente, que evidenciem produção intelectual ativa, relevante na área de conhecimento do Programa, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§1º - O notório saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área, devidamente reconhecido, pode ser considerado como equivalente ao diploma de Doutor.

§2º - Poderão ser credenciados como docentes de Pós-graduação os portadores de diploma de mestre com validade nacional, desde que comprovem experiência anterior na indústria ou em projetos de cooperação entre a indústria e universidades, e apresentem produção técnica e/ou científica consolidada.

Art. 44 Será considerado professor do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software o docente credenciado para atuar no mesmo, segundo a classificação a seguir:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Visitantes; e
- III. Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. Todos os docentes permanentes deverão regularmente ministrar disciplinas, orientar alunos e produzir conhecimentos e/ou tecnologias de reconhecido valor.

Art. 45 Serão considerados Docentes Permanentes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora e credenciados pelo Conselho do Programa, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

- I. regularidade e qualidade em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação na UNIPAMPA;
- II. regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, no Programa, com produção intelectual reconhecida;
- III. regularidade e qualidade na orientação de alunos do Programa, observando a relação orientandos por orientador definida pela área de avaliação do Programa e considerados todos os Programas de Pós-Graduação em que o docente participa;
- IV. participem de Projetos de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação;
- V. vínculo funcional com a UNIPAMPA ou credenciado como professor permanente em programa de pós-graduação de outra instituição de ensino superior.



Art. 46

Serão considerados Docentes Visitantes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora, credenciados pelo Conselho do Programa, mantendo vínculo

com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, com dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa e/ou ensino, inclusive orientação no Programa.

Parágrafo único. Os Docentes Visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

Art. 47

Serão considerados Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como Docentes Permanentes ou Docentes Visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, co-orientação de alunos, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.

§1º A produção dos Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

§2º Incluem-se nessa categoria os bolsistas de pós-doutorado que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes.

Art. 48

O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza vínculo do profissional ao corpo docente do Programa.

Art. 49

Para proceder ao credenciamento de um professor permanente, de um professor colaborador ou de um professor visitante, o interessado deverá encaminhar à Comissão Coordenadora do Programa solicitação contendo:

I - Curriculum Vitae (currículo cadastrado na plataforma Lattes do CNPq modelo completo) do professor ou pesquisador doutor candidato ao credenciamento, suficientemente pormenorizado para permitir avaliar sua formação e fornecer subsídios para o julgamento do êxito nas atividades pretendidas;

II-Plano de atividades geral, com prazos, ou específico, com os nomes dos alunos envolvidos e/ou siglas e ementas das disciplinas que o candidato pretende ministrar;

§1º - O pedido de credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo e deverá ser analisado e deliberado em reunião do Conselho do Programa, levando em consideração a Área de Avaliação da CAPES e, após aprovação na Comissão Local de Ensino e Conselho do Campus, enviado à Pró-Reitoria de Pós-graduação para abertura e encaminhamento do processo.

§2º - Para obter credenciamento, o candidato deverá ter no mínimo, no quadriênio, um artigo em periódico com extrato Qualis B1 ou melhor (A1 ou A2) na área e um artigo em conferência com extrato Qualis B1 ou melhor (A1 ou A2) na área ou comprove sólida produção técnica e interação com a indústria.

§3º - Para obter credenciamento, o candidato precisará ainda possuir título de doutor no país ou reconhecido.

§4º - Todos os professores ou pesquisadores credenciados estarão sujeitos à avaliação quadrienal de desempenho pela Comissão Coordenadora do programa. Caso um professor credenciado não obtiver a pontuação mínima explicitada no parágrafo segundo, será desligado do programa.

§5º - O credenciamento como Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador terá validade de até 4 anos, passível de renovação por iniciativa da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 50

O descredenciamento do professor ou pesquisador doutor poderá ser solicitado a qualquer tempo à Comissão Coordenadora e aprovado em reunião do Conselho do programa.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51

A Secretaria Acadêmica do Campus Alegrete manterá, para cada aluno, registro atualizado contendo obrigatoriamente o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Devem também ser incluídos no registro do aluno convênios com empresas e órgãos públicos, as publicações, os prêmios, as participações em comissões acadêmicas da UNIPAMPA, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIPAMPA.

Art. 52

As formas de atuação e os procedimentos administrativos da Secretaria Acadêmica do Campus Alegrete são complementados por Resoluções Internas que observem o disposto neste regulamento.

Parágrafo único - A Secretaria Acadêmica do Campus Alegrete manterá registro atualizado das Resoluções Internas vigentes.

Art. 53

Este regimento subordina-se ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade e será aprovado pelo Conselho do Campus Alegrete e homologado pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA.



- Art. 54 Este Regimento subordina-se às Normas stricto sensu, ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, bem como à legislação pertinente.
- Art. 55 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação destas normas serão solucionados, em primeira instância, pelo Conselho do Programa, e em segunda instância pela Pró-Reitoria pertinente e em última instância pela Comissão Superior de Ensino.
- Art. 56 Este Regimento entrará em vigor na data da recomendação do Programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)



Elder de Macedo Rodrigues

Alegrete, 15 de agosto de 2016

Fund. Universidade Federal do Pampa

Campus Alegrete

CNPJ: 09.341.233/0001-22

Av. Tiarajú, 810 - CEP: 97.546-550

Alegrete - RS